



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 423, DE 01 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução nº 87, de 7 de outubro de 2019, para incluir disposições aplicáveis aos processos seletivos dos cursos ofertados pelo IFCE nos formatos semipresencial e a distância, em nível técnico, de especialização técnica, graduação e pós-graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução nº 87, de 7 de outubro de 2019, que regulamenta as ações de heteroidentificação no âmbito do IFCE, a necessidade de disciplinar os procedimentos de heteroidentificação nos processos seletivos para ingresso em cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância pelo IFCE, em nível técnico, de especialização técnica, graduação e pós-graduação, institucionalizados ou decorrentes de fomento externo; e a necessidade de assegurar acessibilidade, padronização institucional, segurança jurídica, efetividade das políticas de ações afirmativas, contraditório e ampla defesa nos processos seletivos vinculados aos formatos de oferta semipresencial e a distância, e a deliberação do Conselho Superior em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2026, e o constante dos autos do processo nº 23255.003395/2026-53,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFCE, aprovado pela Resolução nº 87, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º As disposições deste regulamento aplicam-se, no que couber, aos processos seletivos institucionais que adotem reserva de vagas, pontuação diferenciada, validação de autodeclaração racial ou qualquer outro mecanismo de ação afirmativa destinado a candidatos(as) negros(as), inclusive aos processos seletivos para ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo IFCE nos formatos semipresencial e a distância, assim como em cursos vinculados a programas decorrentes de fomento externo.

§ 2º A aplicação deste regulamento aos processos seletivos vinculados aos formatos de oferta semipresencial e a distância observará as especificidades da oferta educacional, a legislação vigente relativa às políticas de ações afirmativas, as disposições do edital do certame e, quando houver, as normas específicas previstas em termos de fomento, instrumentos de parceria, convênios e demais regulamentações aplicáveis aos cursos e programas vinculados ao respectivo processo seletivo.” (NR)

“Art. 2º A aferição de veracidade da autodeclaração racial dos(as) candidatos(as) negros(as), no âmbito do IFCE, observará a Constituição Federal, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 12.288/2010, a Lei nº 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto nº 7.824/2012, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas educacionais e administrativas aplicáveis, bem como a legislação vigente relativa às políticas de ações afirmativas e aos processos seletivos públicos.

..... ” (NR)

“Dos Procedimentos de Heteroidentificação nos Processos Seletivos de Cursos Ofertados nos Formatos Semipresencial e a Distância

Art. 17-A. As disposições dos arts. 17-A a 17-D aplicam-se aos processos seletivos para ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo IFCE nos formatos semipresencial e a distância, em nível técnico, especialização técnica, graduação e pós-graduação, inclusive quando vinculados a programas ou ações decorrentes de fomento externo.

Parágrafo único. Os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos de cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância observarão a legislação vigente relativa às políticas de ações afirmativas, as disposições estabelecidas no respectivo edital, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da dignidade da pessoa humana, da finalidade pública, da segurança da informação, da confidencialidade, da razoabilidade, da eficiência e da isonomia, bem como as demais disposições previstas neste regulamento.” (NR)

“Art. 17-B. Em processos seletivos de cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância, a heteroidentificação poderá ser realizada na modalidade presencial ou telepresencial, conforme previsto no

edital do certame ou no ato de convocação ao procedimento.

§ 1º Considera-se:

I - presencial: o procedimento realizado com a presença física do(a) candidato(a) perante a comissão competente; e

II - telepresencial: o procedimento realizado de forma síncrona, por videoconferência ou tecnologia equivalente, com participação simultânea do(a) candidato(a) e da comissão.

§ 2º A adoção do procedimento telepresencial poderá ser motivada pela abrangência territorial da oferta, pela dispersão geográfica dos(as) candidatos(as), pela inexistência de campus do IFCE no município do polo de apoio presencial ou por outras circunstâncias logísticas, operacionais, administrativas ou de interesse público que tornem inviável ou inadequada a realização do procedimento presencial por Comissão Local.

§ 3º A realização do procedimento telepresencial não altera a natureza da heteroidentificação, que permanece fundamentada na análise fenotípica, mantendo-se a observância das regras relativas ao sigilo, à guarda dos registros, à vedação de análise por ascendência e à impossibilidade de aproveitamento automático de decisões proferidas em outros processos seletivos.

§ 4º O edital de abertura dos processos seletivos tratados neste artigo deverá conter, quanto ao procedimento de heteroidentificação, seja ele presencial ou telepresencial:

I - a informação expressa de que a aferição da autodeclaração racial será realizada exclusivamente com base nas características fenotípicas do(a) candidato(a) observadas no momento do procedimento, sendo vedada a consideração de ascendência, documentos pretéritos ou quaisquer outros elementos não relacionados ao fenótipo;

II - as informações sobre a utilização da imagem e voz do(a) candidato(a), bem como sobre o tratamento dos registros coletados para fins do procedimento, conforme art. 18 deste regulamento;

III - a previsão de emissão de parecer circunstanciado em caso de indeferimento da autodeclaração;

IV - as regras relativas ao recurso;

V - a indicação das consequências decorrentes do não comparecimento ao procedimento e do descumprimento das determinações editalícias, explicitando-se a possibilidade de eliminação do(a) candidato(a) no certame, nos termos deste regulamento; e

VI - a previsão de publicação de documento orientador sobre o procedimento de heteroidentificação, conforme § 5º.

§ 5º A modalidade de realização da heteroidentificação será previamente informada ao(a) candidato(a) por meio do ato de convocação ou do próprio edital, que deverá obrigatoriamente prever a publicação de documento de orientação sobre o procedimento. O documento de orientação deverá integrar o ato de convocação, contendo todas as datas e prazos relativos ao procedimento, bem como as instruções correspondentes à modalidade definida para a aferição no certame:

I - caso a modalidade seja presencial, deverão ser indicados: o endereço completo e os canais de comunicação do local, assim como a data e o horário do procedimento; o documento de identificação exigido; a reiteração do critério exclusivamente fenotípico da aferição; as regras referentes ao indeferimento e ao recurso; as informações sobre registro e utilização de imagem para os fins do procedimento; as consequências do não comparecimento ou do descumprimento das orientações editalícias; e

II - caso a modalidade seja telepresencial, deverão ser indicados: data, horário, endereço eletrônico e orientações para acesso do(a) candidato(a) à plataforma utilizada; documento de identificação exigido; identificação da comissão responsável pelo procedimento, resguardado o sigilo nominal de seus membros, quando cabível; reiteração do critério exclusivamente fenotípico da aferição; declaração de ciência e autorização do(a) candidato(a) quanto ao registro e gravação da imagem, bem como ao tratamento de seus dados conforme LGPD; regras de permanência em sala virtual; requisitos técnicos e operacionais, incluindo qualidade de áudio e vídeo, iluminação, enquadramento, assim como a vedação ao uso de filtros, edições, acessórios ou quaisquer recursos que comprometam a aferição fenotípica; regras referentes a indeferimento e recurso; consequências do não comparecimento ou do descumprimento das orientações editalícias.

§ 6º O indeferimento da autodeclaração em procedimento presencial ou telepresencial será devidamente motivado em parecer circunstanciado, assegurando-se ao(a) candidato(a) o direito de interposição de recurso, nos termos deste regulamento e do edital do processo seletivo.

§ 7º Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) será definitivamente excluído(a) do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos." (NR)

"Art. 17-C. Para realização dos procedimentos de heteroidentificação na modalidade telepresencial será instituída Comissão Extraordinária de Heteroidentificação para Seleções EaD.

§ 1º A Comissão Extraordinária de Heteroidentificação para Seleções EaD terá caráter temporário e será constituída especificamente para um ou mais processos seletivos determinados, mediante portaria expedida pela autoridade competente no âmbito do Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD/Reitoria, com anuência prévia da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

§ 2º A portaria de designação deverá estabelecer, no mínimo, o processo seletivo ou o conjunto de

processos seletivos abrangidos, a composição nominal da comissão, a indicação de membros titulares e suplentes, a presidência, a secretaria, o período de atuação, a unidade responsável pelo apoio administrativo e a forma de guarda dos registros produzidos.

§ 3º A Comissão Extraordinária de Heteroidentificação para Seleções EaD será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, devendo ser designados, entre os titulares, um(a) presidente e um(a) secretário(a), responsável pelo registro dos trabalhos, organização documental e consolidação dos pareceres.

§ 4º Os membros titulares e suplentes da Comissão Extraordinária deverão atender, no que couber, aos mesmos critérios exigidos para os membros das Comissões Locais de Heteroidentificação, especialmente quanto à vinculação ou experiência com a pauta étnico-racial, à formação ou capacitação específica, à observância da diversidade de gênero, cor, idade e, preferencialmente, naturalidade, bem como à assinatura de termo de confidencialidade.

§ 5º A Comissão Institucional de Heteroidentificação poderá solicitar ajustes na composição da Comissão Extraordinária, inclusive substituição de membros, quando identificar inobservância dos requisitos de formação, diversidade, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou inadequação técnica para a atuação no procedimento.

§ 6º Para os fins deste regulamento, a Comissão Extraordinária de Heteroidentificação para Seleções EaD exercerá, nos processos para os quais for designada, as atribuições conferidas à Comissão Local de Heteroidentificação, sem prejuízo da competência da Comissão Recursal nos casos de interposição de recurso.

§ 7º Os membros da Comissão Extraordinária que atuarem na aferição inicial não poderão atuar na análise recursal do mesmo processo seletivo ou de candidatos(as) por eles avaliados(as), observadas as regras de impedimento, suspeição, segregação das instâncias avaliativas e preservação da imparcialidade.

§ 8º A constituição da Comissão Extraordinária não impede a colaboração de Comissões Locais de Heteroidentificação, quando tecnicamente possível e administrativamente conveniente, desde que sejam preservados os critérios de formação, sigilo, diversidade, imparcialidade e competência definidos neste regulamento.

§ 9º A unidade responsável pelo processo seletivo providenciará o apoio administrativo, tecnológico e operacional necessário à atuação da Comissão Extraordinária, especialmente quanto à plataforma de recebimento de arquivos, ambiente de videoconferência, gravação, armazenamento, controle de acesso, organização documental e juntada aos autos administrativos." (NR)

"Art. 17-D. Os procedimentos telepresenciais deverão ser gravados para fins de registro administrativo, instrução processual, análise recursal e controle institucional, observando-se o artigo 18 deste regulamento e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)." (NR)

"Art. 18. Todos(as) os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação, tanto presencial quanto telepresencial, terão sua imagem registrada por fotografia, vídeo ou gravação da sessão, conforme a modalidade adotada, devendo ser informados(as) dessa condição por meio do edital ou da convocação ao procedimento.

§ 1º O(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem ou fotografia da sessão presencial, ou a gravação da sessão telepresencial, será eliminado(a) do processo seletivo, conforme art. 20 deste regulamento, observadas as regras do edital e as garantias procedimentais cabíveis.

§ 2º A comissão responsável pela aferição inicial, a Comissão Recursal e a unidade responsável pelo processo seletivo deverão assegurar a guarda, o sigilo, o controle de acesso e a utilização restrita das imagens, vídeos, gravações e demais documentos produzidos durante a aferição de autodeclaração.

§ 3º As imagens, vídeos, gravações e demais registros produzidos serão utilizados exclusivamente para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal.

§ 4º Os registros produzidos integrarão o processo administrativo correspondente e serão usados exclusivamente para fins de instrução processual, motivação da decisão, análise recursal e controle institucional, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais." (NR)

"Art. 19. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, por intermédio do Departamento de Ingressos, ao Centro de Referência em Educação a Distância, quando se tratar de processos seletivos vinculados aos formatos de oferta semipresencial e a distância, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e às demais unidades responsáveis pelo respectivo certame providenciar a divulgação dos procedimentos de aferição da autodeclaração, os quais deverão estar detalhadamente descritos no edital do processo seletivo ou no ato de convocação à heteroidentificação." (NR)

"Art. 20. O(a) candidato(a) que não cumprir os procedimentos de heteroidentificação previstos no edital, inclusive quanto ao comparecimento presencial ou telepresencial, à apresentação de documento de identificação, observância das condições técnicas exigidas e atendimento às convocações da comissão competente, será desclassificado(a) do processo seletivo, independentemente de alegação de boa-fé, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos neste regulamento e no edital.

Parágrafo único. O não comparecimento, na data e horário estabelecidos, ao procedimento de

heteroidentificação presencial ou telepresencial implicará eliminação do(a) candidato(a) no processo seletivo, não cabendo recurso quanto à ausência ou omissão, salvo hipótese prevista em edital.” (NR)

“Art. 22. A Comissão Local de Heteroidentificação ou, nos casos previstos neste regulamento, a Comissão Extraordinária de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado, sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

..... ” (NR)

“Art. 23. O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento presencial ou telepresencial de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso quanto à ausência ou omissão, salvo previsão expressa em edital.

..... ” (NR)

“Art. 25. Os processos seletivos que estabeleçam procedimento de heteroidentificação na modalidade presencial poderão, excepcionalmente e por solicitação detalhadamente motivada pelo(a) candidato(a), autorizar a aferição da condição no formato telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Parágrafo único. Enquadram-se como excepcionalidades, para os fins do caput, as situações de doença do(a) candidato(a) que o(a) impossibilitem de deslocamento, bem como os casos de morte na família relativos a parentes de 1º grau. Tais excepcionalidades, desde que devidamente documentadas, serão analisadas pela Comissão Local ou pela comissão competente, que deferirá ou não as solicitações correspondentes.” (NR)

Art. 2º Os anexos da Resolução nº 87/2019 poderão ser adaptados, por ato da Comissão Institucional de Heteroidentificação ou da unidade responsável pelo certame, para contemplar campos e declarações específicos relativos ao procedimento telepresencial, incluindo registro de convocação para sessão telepresencial, ciência sobre proteção de dados pessoais e autorização de uso de imagem e gravação.

Art. 3º Os documentos de orientação publicados no ato de convocação de processos seletivos que adotem procedimento de heteroidentificação telepresencial deverão obrigatoriamente observar o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os processos seletivos que adotem procedimento de heteroidentificação telepresencial deverão prever em seu edital de abertura, minimamente, o teor das cláusulas contidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º A Comissão Institucional de Heteroidentificação poderá expedir orientações técnicas complementares, manuais, roteiros operacionais e modelos de documentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Os processos seletivos com editais publicados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão adotar as disposições ora aprovadas, mediante retificação editalícia, quando houver viabilidade jurídica, administrativa e temporal, preservados a publicidade, a isonomia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

DIRETRIZES MÍNIMAS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL

Para fins de padronização institucional, os documentos de orientação relativos aos procedimentos de heteroidentificação telepresenciais deverão conter, no mínimo, as seguintes previsões:

I - indicação de que o procedimento de heteroidentificação será realizado em formato telepresencial, observado o disposto no regulamento institucional;

II - identificação da comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação, resguardado o sigilo nominal de seus membros, quando cabível;

III - informações sobre a convocação dos(as) candidatos(as), incluindo data, horário, forma de acesso à sessão e demais orientações necessárias à participação no procedimento;

IV - requisitos técnicos e operacionais para realização da sessão telepresencial, incluindo plataforma utilizada, condições de conexão, procedimentos de gravação, envio de documentos e arquivos, quando exigidos, e demais instruções aplicáveis;

V - informação expressa de que a análise será realizada exclusivamente com base nos critérios fenotípicos observados durante o procedimento de heteroidentificação, vedada a consideração de ascendência, de documentos pretéritos ou de quaisquer outros elementos não previstos na regulamentação aplicável;

VI - previsão das consequências decorrentes do descumprimento das disposições do edital, do

regulamento institucional e das orientações constantes no documento de orientação aos(as) candidatos(as);

VII - previsão de emissão de parecer circunstanciado em caso de indeferimento da autodeclaração, assegurado o direito de recurso, nos termos do regulamento e do edital;

VIII - informações sobre o tratamento dos dados pessoais, imagens, gravações e demais instruções necessárias à realização do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX - declaração de ciência do(a) candidato(a) acerca da utilização de sua imagem e voz, da gravação da sessão, da guarda das informações produzidas, de sua finalidade específica e do respectivo tratamento de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO II

MODELO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL

1. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), quando convocados(as), deverão submeter-se ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, nos termos da Resolução nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE, e suas alterações.

2. O procedimento de heteroidentificação será realizado em formato presencial ou telepresencial, conforme previsto neste edital ou em outros documentos orientadores.

3. As informações relativas à convocação, local ou plataforma de realização, requisitos técnicos, condições de participação e demais orientações operacionais serão disponibilizadas em documento de orientação específico, publicado conforme o cronograma do processo seletivo.

4. O(a) candidato(a) deverá observar integralmente as disposições deste edital, do regulamento institucional e do documento de orientação, sob pena de aplicação das consequências previstas para o descumprimento do procedimento.

5. A análise será realizada exclusivamente com base nos critérios fenotípicos observados durante o procedimento de heteroidentificação, sendo vedada a consideração de ascendência, documentos pretéritos, decisões proferidas em outros processos seletivos ou quaisquer outros elementos não previstos na regulamentação aplicável.

6. O indeferimento da autodeclaração será formalizado mediante parecer circunstanciado, assegurado o direito de recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital e no regulamento institucional.

7. As imagens, gravações e demais informações produzidas durante o procedimento serão utilizadas exclusivamente para fins de instrução, julgamento, análise recursal e controle institucional, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8. Nos procedimentos telepresenciais, a participação do(a) candidato(a) implica ciência das condições de realização da sessão, inclusive quanto à utilização de imagem e voz, à gravação da sessão e ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do procedimento.

9. O não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação ou o descumprimento das disposições deste edital, do regulamento institucional ou do documento de orientação acarretará desclassificação do processo seletivo, salvo hipótese prevista em edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 02/07/2026, às 10:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8953541** e o código CRC **23BBE4D8**.